DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9387/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19525/2014
PROTOCOLO	: 1466005
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETORA PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 8.880,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o exame do procedimento Licitatório (Dispensa de Licitação nº 23/2013), da formalização do Contrato nº 59/2010, dos aditamentos (1º ao 4º Termos Aditivos) e da sua Execução Financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre a Agência Estadual De Defesa Sanitária Animal e Vegetal MS e a Sr. Natal Alves da Costa, tendo por objeto a Locação do imóvel destinado à instalação do escritório loca do IAGRO em Paraíso das Águas/MS, localizado na Rua Valdeci Feltrin, lote 09, quadra 46.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-3720/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento Dispensa de Licitação nº 23/2013, do instrumento contratual (Contrato nº 59/2010), dos aditamentos (1º ao 4º Termos Aditivos) e da execução financeira, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (1ª 2ª e 3ª fases).

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-MPC -16326/2016 manifestou-se pela legalidade e regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 23/2013 e da formalização do Contrato nº 59/2010, nos termos do artigo 120, incisos I, “b” e II, art. 121, Inciso I, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Quanto à contratação direta por Dispensa de Licitação, no caso concreto, cuida-se de examinar a incidência do artigo 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. Nesse sentido, vejamos o artigo 24, X da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

> "Art. 24. É dispensável a licitação:
> (...)
> X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"
> (...)

Dessa forma, entendo que a contratação direta por Dispensa de Licitação atende aos requisitos legais, sendo possível a Dispensa de Licitação com base no artigo 24, incisos X, da Lei nº 8.666/93, para a locação do imóvel.

Quanto ao Contrato nº 59/2010, este foi devidamente **elaborado** de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 e **formalizado** conforme art. 62, ambos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Quanto aos termos aditivos (1º, 2º, 3º e 4º) ao Contrato em questão, cujo objeto é alteração do valor e prorrogação do prazo, conforme quadro abaixo. Todos se encontram regularmente formalizados, contendo os documentos exigidos pela legislação vigente, atendendo, igualmente, às normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Especificação	Vigência	Valor Mensal
Contrato	01/12/2010 a 30/11/2011	8.880,00
1º Termo Aditivo	01/12/2011 a 30/11/2012	9.600,00
2º Termo Aditivo	01/12/2012 a 30/11/2013	10.380,00
3º Termo Aditivo	01/12/2013 a 30/11/2014	11.160,00
4º Termo Aditivo	01/12/2014 a 30/11/2015	11.700,00
TOTAL		**51.720,00**

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Dispensa, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 59/2010, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º, 2º, 3º e 4º termos aditivos, nos termos dos art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 120, §4º da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH